



PARTE C

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 1573-A/2014

A Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril e 378-H/2013, de 31 de dezembro, regulamenta as medidas «Contrato emprego-inserção» e «Contrato emprego-inserção+», através das quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário.

Estas medidas visam melhorar os níveis de empregabilidade e promover a reinserção no mercado de trabalho dos cidadãos que se encontram em situação de desemprego, articulando-se estreitamente com os mecanismos de proteção social.

Nesta conformidade, consistem na realização, por desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, de subsídio social de desemprego, de rendimento social de inserção e outros desempregados em situação precária, inscritos no serviço público de emprego, de atividades socialmente úteis que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas temporárias, no âmbito de projetos promovidos, nomeadamente, por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante contratos com a duração máxima de 12 meses, com ou sem renovação, conferindo aos beneficiários o direito, nomeadamente aos seguintes apoios:

- i) Bolsa mensal complementar ou bolsa de ocupação mensal, consoante se trate da medida «Contrato emprego-inserção» ou «Contrato emprego-inserção+», respetivamente;
- ii) Refeição ou subsídio de alimentação;
- iii) Despesa de transporte, caso a entidade não assegure o transporte entre a residência habitual e o local da atividade ou, no caso de beneficiários com deficiências e incapacidades, de despesas de transporte ou subsídio de transporte mensal;
- iv) Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades a desenvolver.

Para além dos beneficiários de prestações de desemprego e rendimento social de inserção, podem ainda ser integradas na medida «Contrato emprego-inserção+», com direito aos apoios financeiros correspondentes, as pessoas inscritas como desempregadas no serviço público de emprego, há pelo menos 12 meses, que integrem família monoparental, cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados, bem como as vítimas de violência doméstica.

Em face dos apoios atribuídos aos beneficiários, as entidades promotoras, a quem compete o respetivo pagamento, têm direito às participações por parte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) nos termos dos artigos 13.º e 14.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril e 378-H/2013, de 31 de dezembro.

A adoção de métodos de custos simplificados ao nível de declaração de despesa, constitui uma valorização à atividade desenvolvida e, através de regras mais simples, contribui para a transparência e simplificação do processo para todas as entidades envolvidas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 13.º e do n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril e 378-H/2013, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1. O presente despacho define a comparticipação financeira do IEFP, I.P., por mês e por beneficiário, no âmbito das medidas «Contrato emprego-inserção» e «Contrato emprego-inserção+», cujo regime jurídico consta da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril e 378-H/2013, de 31 de dezembro, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis seguindo a modalidade de custos unitários.

2. A tabela de custos unitários que tem por referência o valor por mês e por beneficiário, pelo direito à perceção dos montantes pecuniários que lhe assistem, é a seguinte:

a) Beneficiários, sem deficiência e incapacidade:

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	Entidades privadas
«Contrato emprego-inserção»	-	41,92€
«Contrato emprego-inserção+»	335,38€	377,30€

b) Beneficiários, com deficiência e incapacidade:

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	Entidades privadas
«Contrato emprego-inserção»	225,20€	225,20€
«Contrato emprego-inserção+»	518,66€	560,58€

3. O financiamento pelo IEFP, I.P. dos custos unitários acima referidos, tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física da atividade inerente ao trabalho socialmente necessário, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato emprego-inserção ou contrato emprego-inserção+ e mapas de assiduidade, nos termos definidos na regulamentação específica.

4. A comparticipação do IEFP, I.P. extingue-se em caso de cessação do respetivo contrato, independentemente da sua modalidade.

5. O IEFP, I.P. regulamenta os aspetos técnicos necessários à execução do presente despacho.

6. O presente despacho produz igualmente efeitos relativamente às candidaturas apresentadas e ainda não decididas à data da sua entrada em vigor.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

207581855

Despacho n.º 1573-B/2014

A Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, criou a medida Estágios Emprego, que visa integrar jovens desempregados em entidades com ou sem fins lucrativos, de direito privado ou público, com o objetivo de, através de experiência prática em contexto laboral, melhorar o respetivo perfil de empregabilidade e promover a respetiva inserção profissional.

A medida consiste em estágios com a duração de seis, nove, doze ou dezoito meses, não prorrogáveis, conferindo ao estagiário o direito aos seguintes apoios:

- a) Bolsa de estágio mensal;
- b) Refeição ou subsídio de alimentação;
- c) Seguro de acidentes de trabalho;
- d) Transporte, no caso de estagiário com deficiência e incapacidade, quando a entidade não assegure o transporte entre a residência habitual e o local de estágio, despesas de transporte ou o subsídio de transporte mensal.

Em face dos apoios atribuídos aos estagiários, as entidades promotoras têm direito a uma comparticipação financeira do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro.

Os modelos de declaração de custos elegíveis podem adotar métodos de custos simplificados, que constituem uma valorização à atividade desenvolvida, na medida em que, através de regras mais simples, permitem uma maior concentração na obtenção dos resultados, e contribuem para a transparência e simplificação do processo para todas as entidades envolvidas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, determino o seguinte:

1. O presente despacho define a comparticipação financeira do IEFP, I.P., por mês e por estágio, no âmbito da Medida Estágios Emprego, cujo regime jurídico consta da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, tendo por base

um modelo de declaração de custos elegíveis seguindo a modalidade de custos unitários.

2. A tabela de custos unitários que tem por referência o valor por mês e por estágio, nomeadamente no respeito pelas qualificações de que o estagiário é detentor e pelo direito à perceção dos montantes pecuniários que lhe assistem, é a seguinte:

a) Estagiários, sem deficiência ou incapacidade:

Apoios	Financiamento a 100% (nos termos do n.º 1 do artigo n.º 15 da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)	Financiamento a 80% (nos termos do n.º 2 do artigo n.º 15 da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)
Nível 2 ou inferior	522,00€	438,16€
Nível 3	605,84€	505,23€
Nível 4	647,77€	538,77€
Nível 5	689,69€	572,31 €
Nível 6, 7 e 8	794,49€	656,15€

b) Estagiários, com deficiência ou incapacidade:

Apoios	Financiamento a 100% (nos termos do n.º 1 do artigo n.º 15 da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)	Financiamento a 90% (nos termos do n.º 2 e 3 do artigo n.º 15 da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)
Nível 2 ou inferior	563,92€	522,00€
Nível 3	647,76€	597,45€
Nível 4	689,69€	635,19€
Nível 5	731,61 €	672,92€
Nível 6, 7 e 8	836,41 €	767,24€

3. O financiamento pelo IEFP, I.P. dos custos unitários acima referidos, tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de estágio, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos na regulamentação específica.

4. A comparticipação do IEFP, I.P. extingue-se nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro.

5. O IEFP, I.P. regulamenta os aspetos técnicos necessários à execução do presente despacho.

6. O presente despacho produz igualmente efeitos relativamente às candidaturas apresentadas e ainda não decididas, à data da sua entrada em vigor.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

207583483